



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal HOJOS NOTÍCIAS

Ed (a) nº 104

30-05-2014

Leandro José Monteiro da Silva
Responsável

LEI Nº 1885/2014

“DISPÕE SOBRE A HIGIENE NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As academias de ginásticas e seus similares deverão efetuar periodicamente os procedimentos de desinfecção estabelecidos nas normas sanitárias, em seus equipamentos e aparelhos.

Art. 2º - Além de equipamentos próprios e descartáveis, álcool gel deverá ser colocado a disposição de seus usuários.

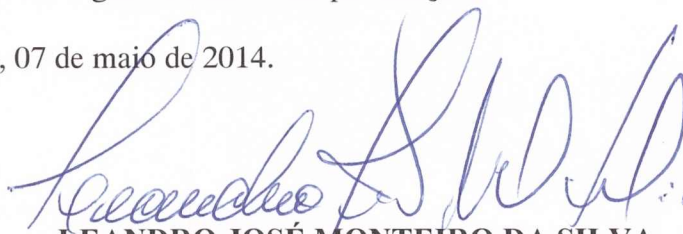
Art. 3º - Fica obrigatória a fixação, em local de clara visualização, de cartaz com informação de advertência para os riscos de contaminação com fungos ou bactérias pela falta da devida desinfecção.

Art. 4º - As academias de ginásticas e seus similares terão o prazo de noventa dias para cumprir as exigências desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, definindo inclusive as sanções cabíveis para os casos do seu descumprimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2014.


LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

Autoria: Vereador Marcelo José Estael Duarte

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br